

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO E APENSAÇÃO
(Do Sr. MAURÍCIO NEVES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 398/23 do Projeto de Lei nº. PL 4579/2019 e, em seguida, imediatamente após isso, a apensação do Projeto de Lei nº. 398/23 ao Projeto de Lei nº. 2685/2022.

Apresentação: 29/08/2023 17:06:57,810 - MESA

REQ n.2814/2023

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº. 398/23 do Projeto de Lei nº. PL 4579/2019 e, em seguida, imediatamente após isso, a apensação do Projeto de Lei nº. 398/23 ao Projeto de Lei nº. 2685/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 398/23, por mim apresentado em 9 de fevereiro de 2023, com o objetivo de **vedar a cobrança de juros cujo valor supere 100% do valor do bem ou serviço financiado mediante cartão de crédito e ou cheque especial**, foi apensado ao Projeto de Lei nº. 4579/2019, que, de sua vez, está apensado ao Projeto de Lei n. 1566/2011 (PLS 189/2009 na origem), pronto para pauta no Plenário, que “Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o prazo de 15 (quinze) dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente, e dá outras providências”.

Acreditando que o projeto que encabeça a árvore de apensados de que faz parte o Projeto de Lei nº. 398/23 desvirtua totalmente a ideia lançada no Projeto de Lei nº. 398/23, melhor seria seu desapensamento do PL 4579/2019 e seu imediato e posterior apensamento ao ***Projeto de Lei nº. 2685/2022*** que “Institui o Programa Nacional de Renegociação das Dívidas das Famílias – ReFamília e **estabelece a necessidade de imposição de limite aos juros cobrados na modalidade cartão de crédito rotativo.**”

Deputado MAURICIO NEVES
PP/SP



* C D 2 3 3 0 1 5 4 5 2 7 0 *